



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 205/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre o Planejamento do Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 na Unifesp.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso I do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO os artigos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849 de 6 de julho de 2021;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 28 da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias Propessoas nº 818, de 31 de março de 2020 e nº 1139, de 2 de março de 2021, que reorientam em conformidade à Instrução Normativa nº 109, do Ministério da Economia, de 29 de outubro de 2020, quanto às rotinas de trabalho remoto no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp e Hospital Universitário - HU, enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações técnicas do Comitê Permanente de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19 - CPEC da Unifesp (Documento Orientador do CPEC e Comissão da Reitoria, Anexo 1 desta resolução: "DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E PROTOCOLOS VISANDO A RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DA UNIFESP" disponível em [https://www.unifesp.br/images/Recomendacoes\\_Retomada\\_CPEC.pdf](https://www.unifesp.br/images/Recomendacoes_Retomada_CPEC.pdf));

CONSIDERANDO as diferenças existentes entre os campi da Unifesp: quanto à localização geográfica; às diversas áreas do conhecimento, de atuação e de formação acadêmico-profissional; à variedade de cenários acadêmicos de formação, de pesquisa e de extensão; além de diferenças em condições de infraestrutura e de recursos humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar orientações, diretrizes e fluxos para o planejamento e a organização para a elaboração de um Plano de Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As seguintes medidas de segurança do Plano de Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais deverão ser obrigatoriamente observadas, independentemente dos níveis de retomada, situação epidemiológica e da cobertura vacinal para COVID-19:

I - Uso de máscaras por todos(as) servidores(as), estudantes, técnicos(as), colaboradores(as), fornecedores(as), funcionários(as) terceirizados(as);

II - Higienização frequente das mãos;

III - Evitar aglomerações e preservar o distanciamento físico de 1,5m;

IV - Ventilação adequada nas salas de aula, laboratórios e demais espaços a serem ocupados;

V - Limpeza e desinfecção frequente dos ambientes, utensílios e equipamentos com produtos orientados pelos órgãos competentes.

Art. 3º O planejamento para o retorno presencial das atividades na Unifesp deverá prever um retorno gradual e faseado, a partir do momento em que as condições de segurança necessárias estiverem presentes, devendo ser observados três indicadores e quatro níveis de avaliação que

servirão para orientar e delinear as ações dos(as) gestores(as) e comissões locais responsáveis pelo planejamento e acompanhamento do retorno presencial de atividades acadêmicas e administrativas nos campi. A descrição detalhada dos indicadores e níveis de avaliação encontra-se no Documento Orientador do Comitê Permanente de Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (CPEC) e da Reitoria (Anexo 1).

§1º Os Indicadores a serem considerados são:

I - o cenário epidemiológico do município em que o campus/unidade universitária está inserido, de acordo com o Plano São Paulo e regulamentação municipal;

II - as condições de segurança sanitária nos espaços do campus universitário em que ocorrerão atividades presenciais de ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas;

III - a cobertura de vacinação da população adulta em geral, e da comunidade do campus, considerando o esquema vacinal completo.

§2º Os níveis de avaliação a serem observados levam em consideração os indicadores acima, conforme os critérios descritos no Documento Orientador do CPEC (Anexo 1), para indicar a restrição de ocupação dos espaços acadêmicos e administrativos.

Nível 1 - Restrição máxima: Cenário de abertura para atividades práticas consideradas essenciais, como estágios e unidades curriculares no ambiente hospitalar e ambulatorial das áreas da saúde humana e animal; aulas práticas e atividades de pesquisa no laboratório, respeitando as condições de segurança dos espaços. Atividades em grupos reduzidos de estudantes, minimizando o tempo de permanência no campus, e limitada à ocupação máxima de 30% da capacidade dos espaços, ou a porcentagem máxima indicada para a fase vermelha/transição para laranja do Plano SP (o que for mais restrito). Cobertura vacinal completa da população adulta local: inferior a 40%; cobertura na comunidade universitária: acima de 80% das pessoas pertencentes a grupo de risco com comorbidades ou faixa etária acima de 60 anos.

Nível 2 - Restrição alta: Cenário de abertura para atividades acadêmicas práticas e teóricas com restrição, permitindo aulas teóricas e práticas em anfiteatros, salas de aula e laboratórios com ocupação máxima de 30% da capacidade dos locais, ou a porcentagem máxima indicada para as fases laranja ou amarela do Plano SP (o que for mais restrito), respeitando as condições de segurança dos espaços. Cobertura vacinal completa da população adulta local: superior a 40%; cobertura acima de 80% na comunidade universitária.

Nível 3 - Restrição intermediária: Cenário de abertura para atividades práticas e teóricas, com ampliação das atividades, permitindo aulas teóricas e práticas nos anfiteatros, salas de aula e laboratórios com até 50% da ocupação dos locais, ou a porcentagem máxima indicada para a fase verde do Plano SP (o que for mais restrito), respeitando as condições de segurança dos espaços. Cobertura vacinal completa da população adulta local: superior a 40%; cobertura acima de 80% na comunidade universitária.

Nível 4 - Restrição moderada: Cenário de abertura para atividades práticas e teóricas, com ampliação das atividades para até 100% dos(as) estudantes, ou a porcentagem máxima indicada para a fase azul do Plano SP (o que for mais restrito), respeitando as condições de segurança de cada espaço e mantendo as medidas de segurança. Cobertura vacinal completa da população adulta local: superior a 40%; cobertura vacinal acima de 80% na comunidade universitária.

Art. 4º Compete ao campus, por meio de sua Diretoria Acadêmica, compor uma Comissão Local para o Planejamento de Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais, que terá como atribuição principal propor e acompanhar a implementação do Plano de Retorno de atividades acadêmicas e administrativas do campus e de suas unidades universitárias, de acordo com as condições locais.

§1º A Comissão Local deverá ter como composição mínima:

I - Um(a) representante da Diretoria/Direção Acadêmica

II - Um(a) representante de cada Câmara de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Extensão e Cultura

III - Diretor(a) administrativo(a) do campus

IV - Chefia ou representante do Departamento/Divisão/Setor de Infraestrutura do campus

V - Chefia ou representante do Departamento/Divisão/Setor de Gestão com Pessoas do campus

VI - Chefia ou representante do Departamento/Divisão/Setor de Serviços do campus

VII - Representação estudantil

VIII - Representação docente

IX - Representação de técnicos(as)

X - Representação do Núcleo de Apoio ao Estudante - NAE

§2º O Plano de Retorno Local de cada campus deverá ser encaminhado pela Diretoria Acadêmica do campus ao Gabinete da Reitoria, para análise técnica das condições de viabilidade da proposta pelas diferentes áreas, em cronograma pactuado junto aos campi (Anexo 2 traz o cronograma tendo como referência o calendário acadêmico para o semestre letivo 2/2021 da graduação).

§3º Os Campi deverão necessariamente prever o início da retomada gradual e segura das atividades presenciais no Nível 1 ou Nível 2 de restrição, conforme avaliação dos indicadores e níveis de avaliação descritos no Documento Orientador (Anexo 1).

§4º Após avaliação do parecer técnico das Pró-reitorias e eventuais ajustes que se façam necessários, o Plano de Retorno Local de cada campus deverá ser apreciado e aprovado no respectivo Conselho de Campus e/ou Congregação, com um mínimo de quinze dias de antecedência para o

início das atividades presenciais (conforme cronograma previsto em referência ao semestre letivo 2/2021 - Anexo 2).

§5º Em caso de dúvidas sobre as diretrizes ou orientações estabelecidas no Documento Orientador, um representante do CPEC Unifesp será designado por portaria para auxiliar a Comissão Local ou a Diretoria Acadêmica, sempre que solicitado.

§6º No caso do Instituto das Cidades, do Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação, e da Reitoria, a composição da Comissão Local poderá ser adaptada para contemplar as peculiaridades da organização administrativa e acadêmica atual das instâncias, mas contemplando a representação das áreas relacionadas.

Art. 5º O plano de retorno gradativo, progressivo e seguro deverá contemplar os seguintes pontos, com base no Documento Orientador do CPEC (Anexo 1), entre outros que a Comissão Local julgue necessários:

I - Estabelecimento de critérios e prioridades das atividades acadêmicas que deverão ter preferência para o planejamento de ocupação dos espaços, de acordo com as diretrizes e normas das Pró-reitorias finalísticas, nos diferentes níveis de restrição;

II - Identificação de necessidades de pessoal administrativo e de suporte acadêmico para viabilizar as atividades acadêmicas previstas (indicar setores administrativos que precisam estar com trabalho presencial, e de que maneira esse trabalho pode ser organizado para atender as demandas de servidores(as) e estudantes no presencial);

III - Prever a necessidade de atendimento presencial visando a permanência estudantil, incluindo o Restaurante Universitário ou outra alternativa em consonância com a Política de Alimentação da Unifesp;

IV - Identificação de espaços adequados para a realização de atividades acadêmicas e administrativas, de acordo com os critérios do Documento Orientador (Anexo 1), estabelecendo e sinalizando a ocupação máxima de cada local, de acordo com os níveis de restrição;

V - Planejar formas para que toda comunidade universitária tenha acesso a treinamentos em procedimentos de biossegurança, orientações sobre a permanência segura nos espaços universitários e sobre a circulação nos ambientes, inclusive no trajeto de/para o campus, podendo contar com assessoria de membro do CPEC;

VI - Planejar e garantir as demandas de fornecimento de máscaras para servidores(as) e estudantes, conforme o tipo de atividade acadêmica ou administrativa a ser realizada presencialmente;

VII - Propor e prever formas de comunicação e de sinalização visual para orientar a comunidade quanto aos procedimentos de segurança gerais, e em cada local, orientando também o fluxo de circulação de pessoas;

VIII - Propor formas de acompanhamento e monitoramento epidemiológico de todos os segmentos da comunidade universitária, com planilhas e/ou painel de acompanhamento diário para registro de sintomas gripais sugestivos de Covid, registro de casos positivos e/ou de contato direto com pessoa com teste positivo para Covid;

IX - Propor planos de contingência individuais e coletivos para os eventos mencionados no inciso VII: quais providências serão tomadas no caso de apresentação de sintomas gripais; de contato direto com pessoa com Covid; servidores(as) ou estudantes que apresentem teste positivo para Covid; etc.

X - Estabelecer critérios que justifiquem eventual impossibilidade de retorno presencial por parte de estudantes e/ou servidores(as) individuais, prevendo alternativas de trabalho ou estudo junto aos setores ou aos cursos.

XI - Levantar em consideração a disponibilidade orçamentária para a implementação do plano de retorno seguro das atividades presenciais.

XII - Recomenda-se que as atividades acadêmicas de graduação presenciais sejam prioritariamente as Unidades Curriculares ofertadas aos(as) estudantes concluintes as quais o Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso considere fundamentais para a construção do perfil do(a) egresso(a).

Parágrafo único. Para orientação sobre as questões orçamentárias, a comissão local deverá utilizar as planilhas de referência elaboradas pelo Grupo de Trabalho - GT da Administração, estimando a necessidade e avaliando a disponibilidade e suficiência de recursos no respectivo campus.

Art. 6º A implementação do plano de retorno seguro no campus deverá ser acompanhada continuamente pela Comissão Local para o Planejamento de Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais, assim como pelas Diretorias Acadêmicas e Administrativas do campus, e Direções Acadêmicas das Unidades Universitárias, se for o caso.

Parágrafo único. Eventuais ajustes e alterações do plano de retorno poderão ser realizadas, conforme avaliação das instâncias responsáveis, desde que justificadas e registradas junto à Diretoria Acadêmica do campus, devendo ser comunicadas em reunião do Conselho de Campus ou Congregação, assim como ao Gabinete da Reitoria, desde que não contrariem as orientações desta Resolução e do Anexo 1.

Art. 7º A Comissão Local para o Planejamento de Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais deverá avaliar continuamente as condições de segurança na realização das atividades presenciais, e deverá enviar um parecer à Diretoria Acadêmica indicando e/ou recomendando possível mudança nos níveis de restrição e de ocupação dos espaços, de acordo com as orientações do CPEC e Reitoria no Documento Orientador.

§1º O avanço no nível de ocupação dos espaços do campus deverá ser precedido por um período mínimo de permanência de quatro semanas no nível anterior de maior restrição, e deverá ser aprovado em Conselho de Campus ou Congregação, com a manifestação da Comissão Local para o Planejamento de Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais, e comunicação ao Gabinete da Reitoria.

§2º Eventual detecção de questões sanitárias e epidemiológicas locais, no município ou no campus, que indiquem maior risco de contágio por Covid-19 para a comunidade universitária, poderá levar ao retorno dos níveis de ocupação para um nível de maior restrição, conforme avaliação

das instâncias locais (Comissão Local de Retorno Gradual e Seguro das Atividades Locais e Diretorias Acadêmica e Administrativa) e deliberação da Diretoria Acadêmica, o que deve ser previsto no plano de retorno seguro (item VIII), e comunicado ao Gabinete da Reitoria.

Art. 8º As Pró-reitorias continuarão elaborando as orientações e regulamentações gerais para o trabalho dos(as) servidores(as), para o funcionamento das atividades administrativas, e das atividades acadêmicas de graduação, pós-graduação e pesquisa, extensão e cultura, para este período de retorno presencial restrito de atividades, enquanto durar a pandemia por Covid-19.

Art. 9º O Plano de Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais do Núcleo de Educação Infantil - Escola Paulistinha de Educação será normatizado pela presente Resolução, garantindo as especificidades da educação básica no que concerne: composição da Comissão Local que contemple representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar, adequação dos protocolos à educação da infância e elaboração de plano emergencial que garanta o atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social, com deficiência, que apresentem dificuldade de aprendizagem ou no desenvolvimento, de acordo com os critérios acordados pela Comissão.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção  
Vice-reitora em exercício da reitoria  
e da presidência do Conselho Universitário (Consu)



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patrícia Severino Assumpção, Vice-Reitor**, em 05/08/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **0774948** e o código CRC **A58F137A**.

#### ANEXO 1

[https://www.unifesp.br/images/Recomendacoes\\_Retomada\\_CPEC.pdf](https://www.unifesp.br/images/Recomendacoes_Retomada_CPEC.pdf)

#### ANEXO 2

Proposta de Cronograma para elaboração, discussão e aprovação dos planos de retorno presencial, faseado e restrito, de atividades acadêmicas e administrativas na Unifesp, tendo como referência o 2o. semestre letivo da Graduação

Ações	Prazos
Publicação da Resolução CONSU para o Planejamento do Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais na Unifesp	05/08/2021
Nomeação da Comissão Local para o Planejamento do Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro das Atividades Presenciais	a partir de 05/08
Elaboração do Plano de Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro para as atividades acadêmicas e administrativas do campus e de suas unidades universitárias	até 26/08/2021
Envio do Plano de Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro para análise técnica da Reitoria	até 27/08/2021
Apresentação e Deliberação sobre o Plano de Retorno Gradativo, Progressivo e Seguro pelo Conselho de Campus ou Congregação	até 13/09/2021
Início do 2º semestre letivo da graduação	04/10/2021

